

Cópia

ILUSTRÍSSIMO SENHOR REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL DE MINAS GERAIS – COMARCA DE JEQUITINHONHA

*Recbi em
17/05/17
Braga*
Dulcinea André de Souza

ALESSANDRO BRAGA SOUTO, brasileiro, casado, vereador, neste ato na sua qualidade de Vereador Municipal, inscrito no CPF sob o nº 033.127.576-73, podendo ser encontrado na sede das Câmara Municipal, à Praça Antônio Alves de Oliveira, nº 16, vem, respeitosamente à presença de **V. Exa.**, oferecer **REPRESENTAÇÃO**, com base na Constituição Federal de 1988 e na Lei Orgânica Municipal, requerendo se digne Notificar o Prefeito Municipal, **JÂNIO WILTON MURTA PINTO COELHO**, com sede à Avenida Brasil, nº 969, centro, Felisburgo-MG, CEP: 39.895-000, para os esclarecimentos acerca dos motivos abaixo expostos:

O Vereador que esta representação subscreve, tomou conhecimento através de Portaria encaminhada pelo Representado a esta Casa Legislativa, Portaria n. 006/2017, de **designação** do Sr. Jairo Murta Pinto Coelho, **irmão do Representado**, para o cargo de Secretário de Obras, Transporte e Urbanismo.

Bem sabido que os cargos de secretário municipal são de livre nomeação e exoneração do chefe do executivo. Todavia, ao consultar a situação do respectivo servidor junto ao Tribunal de Contas da União-TCU, consta que este está inserido na lista de INELEGÍVEIS e sendo assim, não poderia exercer a função a que fora designado pelo Representado.

Lado outro, é de se ressaltar que com a Lei Complementar nº 135, de 04 de junho de 2010, que alterou a Lei Complementar nº 64/90, estabelece, em observância à Constituição Federal, casos de inelegibilidade, prazos de cessação e outras providencias, visando

Prof. Couto

proteger a probidade administrativa e a moralidade no exercício de um mandato.

Além da inelegibilidade, outra consequência que atinge no caso do Sr. Jairo Murta Pinto Coelho, é que este não poderá ocupar cargos de confiança pessoas com condenação, declarados inelegíveis, atende o princípio da moralidade explícito na Constituição federal.

Ora Excelência, como pode um cidadão inelegível por atos de improbidade, dano ao erário, que não pode ser vereador ou prefeito, ser secretário????.

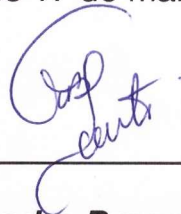
Desta forma, ao nosso ver estaria o servidor designado pelo Representado, impedido de assumir cargos públicos diante da sua situação de inelegibilidade em razão de condenação ou punição de qualquer natureza, na forma da Lei da Ficha Limpa, como crimes contra a administração pública, crimes eleitorais e crimes hediondos.

Conforme documentação que segue em anexo, o Sr. Jairo Murta, ex-prefeito, irmão do atual gestor aqui Representado, atual secretário de Obras, Transporte e urbanismo não pode ocupar tal cargo, razão pela qual, vem rogar a V. Exa., tomar as providências que entender sejam necessárias, e se há algum prejuízo à municipalidade, e ainda inobservância de Legislação aplicável ao presente caso.

É o que apresenta para o momento.

Atenciosamente.

Jequitinhonha-MG, aos 17 de maio de 2017.



Alessandro Braga Souto

Lado outro, vem informar que tentou de uma forma amigável solucionar a irregularidade, encaminhando ofício ao representado, requisitando informações para justificar a designação, conforme cópia de ofício, em anexo, mas sem êxito.

Diante dos fatos, vem requerer ao "Parquet" a intervenção ministerial para que apure as atitudes do representado, sejam elas, cível, administrativa e criminal, a fim de corrigir os erros e para que estes não mais ocorram.

Atenciosamente,



Alessandro Braga Souto
Presidente da Câmara

ALESSANDRO BRAGA SOUTO
Presidente da Câmara